

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 04/2016
PROCESSO ADM N. 11/2016**

O **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.505/0001-55, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **12 de setembro de 2016, às 10h00min** em sua sede administrativa situada na Avenida Goiás n. 139, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor, preço global**, para a execução da obra a que se refere o objeto deste Convite, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações complementares, e pelas disposições deste Convite.

I - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para execução, **sob o regime de empreitada por preço global**, da obra de **construção de 01 (um) campo de futebol society 18X36 no Município de Damianópolis – GO.**

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Memorial Descritivo e Projetos anexos a este Convite.

1.3. Fica entendido que o Memorial Descritivo, os Projetos e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. Os serviços serão realizados com **rigorosa observância** do Memorial Descritivo e dos Projetos anexo ao presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:



2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestar interesse na participação, perante a Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Damianópolis, dentro do prazo de sua validade.

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar a documentação e as propostas e assinar as respectivas atas.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. **Fica impedido** de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Damianópolis;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) que se encontre em concordata ou em regime de falência.

III – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO.

CONVITE Nº 04/2016.

DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.

FONE.

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens; 3.2.3.1 a 3.2.3.3 e 5.10.3.1, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado.

3.2.2.4. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado.

3.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2.7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÔES) em nome da Empresa, que comprove (m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico deste Edital, podendo haver a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários e/ou admitindo o somatório destes para a comprovação dos itens da exigência do Edital. Deverão constar preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão (ões) expedida(s), em destaque, os seguintes dados: local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (ais) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno

Porte.

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de vir a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.



3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação.

3.3. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

3.4. As firmas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

IV - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:



GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

CONVITE Nº 04/2016. PROPOSTA.

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.

FONE. XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

a) nome, endereço, número do CNPJ (MF) e valor total da proposta, expresso em reais;

b) declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite e da respectiva minuta contratual;

c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas e projetos;

e) declaração expressa em que a interessada atesta ter conhecimento do Memorial Descritivo e dos Projetos e que os mesmos são satisfatórios e corretos para execução dos serviços dentro do prazo previsto;

f) planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais e preço global da obra, com as folhas rubricadas pelo responsável pela empresa.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com a Prefeitura.



4.4. As declarações de que tratam às letras “b” a “e” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O proponente poderá utilizar a minuta anexa, como modelo, para formular sua proposta, que deverá ser digitada em papel timbrado da empresa.

4.6. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele

não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

4.7. A proposta deverá apresentar o mesmo prazo fixado no item 6.1.

V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e **de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

5.2. FASE DE HABILITAÇÃO 5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.



5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço global.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.10.3.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.10.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.3.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.4. O disposto nos subitens 5.10.3 a 5.10.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. O Município reserva-se o direito de adquirir apenas parte do produto discriminado, desde que haja conveniência para seus serviços.

5.14. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

VI - DO PRAZO E PAGAMENTO:

6.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que for emitida a ordem de serviços.

6.2. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaborada conforme disciplina o respectivo contrato.

6.3. O pagamento será realizado de acordo com as medições realizadas.

6.4. O prazo do pagamento será de até 10 (dez) dias após a data de entrada da fatura no Protocolo da Prefeitura, previamente aprovada pelo engenheiro/fiscal da obra.

VII - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

IX – DO DIÁRIO:

9.1. A contratada manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diárias, denominado “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive às ordens e instruções da fiscalização.

X - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela Prefeitura, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

XI – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

a) a manter preposto, com competência técnica, aceito pela Prefeitura, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

b) a inscrever ou matricular a obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Prefeitura municipal de Damianópolis e a outros órgãos onde se fizer necessário;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



d) a comprovar junto à contratante quando da quitação de nota fiscal ou fatura ou recibo, relativos à obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante a entrega de cópias, devidamente autenticadas, dos documentos a que se referem o artigo 220 e §§ do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações;

e) a apresentar documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (CND e CRF) por ocasião da entrega dos serviços aqui contratados.

XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **função 27, subfunção 812, programa 1027, projeto 1023, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fonte de recurso 124.**

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

13.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o julgamento da Comissão, homologará a licitação e determinará a adjudicação.



14.2. A Prefeitura se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

14.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse pública, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. Caso a adjudicatária ou qualquer participante se recuse, comprovadamente, a cumprir as obrigações assumidas no presente Convite, à Prefeitura Municipal de Damianópolis fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura.

15.1.1. O valor correspondente à multa acima referida será de 2% (dois por cento) do total cotado e adjudicado ao licitante inadimplente.

15.1.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Damianópolis por até 02 (dois) anos imposta em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e os interesses da Administração.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

16.2. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no “Placar” da Prefeitura, para os fins devidos.

16.3. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão de Licitação.



16.4. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Damianópolis, no horário de expediente.

16.5. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir relacionados:

- a) Anexo I – Declaração de fato Impeditiva;**
- b) Anexo II – Memorial Descritivo e Projetos;**
- c) Anexo III – Planilha Orçamentária/Memorial de Cálculo;**
- d) Anexo IV – Memorial de Cálculo dos Quantitativos;**
- e) Anexo V – Proposta de Preço;**
- f) Anexo VI – Termo de Compromisso;**
- g) anexo VII – Minuta do Contrato;**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, ao 01 de SETEMBRO de 2016.

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CPL

FABIO JOSE FERREIRA
Membro

ALDEICE ONORO DA SILVA
Membro